



PROTOCOLO de COLABORAÇÃO CED
Capturar – Esterilizar - Devolver

Considerando que:

I - Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde [cfr. art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09].

II - Constitui competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos [cfr. art.º 33.º, n.º 1, alínea ii) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09].

III - Constitui, igualmente, competência da Câmara Municipal promover campanhas de esterilização de animais de companhia em colaboração com associações ambientais e de proteção animal (art.º 2.º, n.º 3 da Lei n.º 27/2016, de 23/08).

IV - Como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem. Os programas CED podem realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de organização de proteção animal a quem a câmara municipal atribua a gestão do programa CED, não sendo aplicável a canídeos. (art.º. 9º, nº 1 e nº 2 e 10 da Portaria n.º 146/2017).

V - Constitui objeto da Associação “Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu” a missão civilizadora e benemérita de melhorar, por todas as formas ao seu alcance, as condições de vida dos animais, protegendo-os, nomeadamente através de albergues, e prestando assistência na saúde, designadamente a animais abandonados, com vista à defesa do bem-estar animal e da saúde pública.

VI - A existência de animais abandonados e vadios e a proliferação dos mesmos têm sido uma preocupação constante quer do Município de Viseu, quer da associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu que, em colaboração, têm prestado um serviço importante no acolhimento e tratamento dos animais que têm sido capturados.



MUNICÍPIO DE
VISEU

VI - A proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, recentemente consagrada na Lei n.º 27/2016, de 23/08 (art.º 1.º).

VII - A consagração da promoção de campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados como dever do Estado a prosseguir em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e de proteção animal (art.º 2.º, n.º 3 da referida Lei).

VIII - O Município de Viseu, como Município Amigo dos Animais, pretende que se continue a prestar um tratamento digno que os animais, numa sociedade moderna e humanista, merecem.

IX - Os animais são transmissores de doenças e parasitas ao homem, sendo os riscos maiores quando há animais em excesso e existe um contacto próximo com pessoas vulneráveis, como as crianças, os idosos e os imunodeprimidos e, por isso, este é um problema de saúde pública, que não pode ser minimizado.

X - Na Conferência sobre o Excesso de População Canina na Europa e Soluções Estratégicas Sustentáveis e sobre a Responsabilidade dos Proprietários dos Animais na Europa, que ocorreu em Bruxelas a 4 e 5 de Outubro de 2010, concluiu-se que os procedimentos que se devem adotar, passam por:

Correta e eficaz identificação e registo animal;

Programas de controlo de natalidade;

Responsabilização dos proprietários;

Programas de educação direcionados a proprietários de animais e ao público em geral, relativos à saúde e bem-estar animal;

Programas de educação direcionados a crianças em idade escolar relativos à saúde e bem-estar animal;

Cooperação entre Instituições privadas e públicas tendo em conta a saúde o bem-estar animal, e o controlo da Saúde Pública.

Entre

O **Município de Viseu**, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República – 3514 – 501 VISEU, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506697320, adiante designada



por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Dr. Fernando Carvalho Ruas, com poderes para este ato.

E

A **Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu**, Pessoa Coletiva nº 503382477, adiante designada por **Segunda Outorgante**, com sede no lugar e freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, neste ato representada pela Presidente da Direção Ana Maria dos Santos Vaz Pereira, com poderes para este ato.

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração que dá continuidade ao programa CED já instalado desde 2015 no controlo das populações de gatos e se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração estabelecer parcerias para aplicação do método CED (Capturar – Esterilizar – Devolver).

2.ª

Condições

- 1 - Para a devolução dos animais a locais, seguros e adequados, tem que haver a garantia que pessoas (individualmente ou em associação), cuidadores das colónias, devidamente identificadas, fiquem responsáveis pelos animais, comprometendo-se durante todo o ano (férias inclusive), não só em relação à alimentação, mas também quanto à limpeza dos espaços onde eles se encontram e que são de todos, pelos cuidados hígio sanitários que necessitam e pelos danos que possam causar.
- 2 – Os cuidadores ficarão responsáveis pela captura e encaminhamento dos animais para a Associação e posterior colocação nas colónias após terem sido intervencionados.
- 3 – As colónias apenas serão consideradas para entrarem no programa CED, quando não haja queixas de munícipes, sobre a existência e permanência destes animais no local, pois são frequentes as reclamações associadas aos gatos da cidade, nomeadamente, infestações com pulgas, maus cheiros, estragos em automóveis e conspurcação de logradouros e jardins com fezes. Havendo queixas deve-se efetuar a recolha para permanecerem alojados no “Cantinho” e/ou ser adotados. Os animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos são retirados da colónia.



**MUNICÍPIO DE
VISEU**

3.ª

Obrigações da

Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações da associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu:

- 1 - Aplicar o método CED (Capturar - Esterilizar - Devolver), atuando em concentrações de gatos (colónias) que existam no Município de Viseu.
- 2 - Comunicar aos Serviços Veterinários da Câmara Municipal de Viseu todas as ações efetuadas, assim como as colónias em que está a atuar.
- 3 - Seguir, em todos os procedimentos, as normas legais e de bem-estar animal.
- 4 - Efetuar todos os atos cirúrgicos em local apropriado para o efeito e por Médicos Veterinários devidamente creditados.
- 5 - Os animais capturados e esterilizados devem ser marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, identificados eletronicamente e registados, desparasitados e vacinados contra a raiva e devem elaborar uma base de dados onde constem os dados de todos os animais intervencionados.
- 6 - Enviar, mensalmente, estes dados aos Serviços Veterinários da Câmara Municipal de Viseu.
- 7 - Apresentar um Relatório Final demonstrativo e comprovativo das atividades desenvolvidas a coberto do presente Protocolo.

4.ª

Obrigações do Município de Viseu

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município de Viseu:

- 1 - Assegurar o bem-estar animal, zelar pelo respeito e proteção dos animais.
- 2 - Restringir o perigo de transmissão de doenças e parasitas dos animais para as pessoas.
- 3 - Conter a proliferação de animais abandonados e vadios na área do Município, implementando a esterilização como forma de controlo da população animal.



4 - Supervisionar a atuação da associação no âmbito do objeto do presente Protocolo. Sempre que a câmara municipal verifique que não está cumprido qualquer dos requisitos referidos no n.º 4, pode determinar medidas corretivas ou a suspensão do programa CED em curso e proceder à recolha dos animais.

5 - Participar nas despesas inerentes ao presente Protocolo.

5.ª

Apoio Financeiro

Pela execução do presente Protocolo, o Município de Viseu atribuirá à Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu, um apoio financeiro no valor de € 4 000.00 (quatro mil euros), que será pago em duas tranches iguais de € 2.000,00 (dois mil euros), sendo a primeira paga com a assinatura do presente Protocolo e a segunda no 1º trimestre de 2023.

6.ª

Duração

O presente Protocolo reporta-se aos anos de 2022 e 2023, tendo em conta uma média de 100 animais intervencionados.

7.ª

Cláusula de Compromisso

1 - Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 4 000.00 (quatro mil euros), corresponde o compromisso válido com o n.º sequencial 64694, cabimentado com o número 6516.

8.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



MUNICÍPIO DE
VISEU

9.ª

Denúncia

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, por escrito e com uma antecedência de seis meses.

Viseu, 1 de junho de 2022

O Município de Viseu

(Dr. Fernando Carvalho Ruas)

A Associação "Cantinho dos Animais Abandonados"

(Ana Maria dos Santos Vaz Pereira)